

## ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

Ref.: Edital de Pregão Presencial 04/2015 – Processo de Despesa nº 143/2015 e 145/2015

FVR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, empresa de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº. 459, sala 21, Centro, Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita sob o CNPJ nº. 10.664.239.0001-10, por seu representante legal, vem tempestivamente à presença de V.Sa. com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e com fundamento no Edital de Pregão Presencial 04/2015 – Processo de Despesa nº 143/2015 e 145/2015, oferecer RECURSO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

### A) DA TEMPESTIVIDADE

Na Cláusula 10 (DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO), subitem 10.2, transcreve que: “No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Ainda na Cláusula 17 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) subitem 17.7 transcreve-se: “Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, **considerando-se o expediente normal**”, conforme pode-se verificar na imagem abaixo:

17.7 Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

Como a sessão pública ocorreu na data de 27 de maio de 2015, excluindo-se o dia de início, incluindo o dia de vencimento e excluindo os dias que não há expediente normal (sábados e domingos), verifica-se tempestivo recurso interposto no dia 1º de junho de 2015.

## B) DOS FATOS

O Edital de Pregão Presencial 04/2015 – Processo de Despesa nº 143/2015 e 145/2015 do tipo Menor Preço por Item, para a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, é destinado a aquisição de computadores, notebook e servidor de rede. Trata-se neste Recurso Administrativo especificamente sobre o **Item 03 – Servidor de Rede**.

A Empresa **YESWAY INFORMÁTICA – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 02.445.986/0001-39, foi declarada como CLASSIFICADA, HABILITADA E VENCEDORA, pois sua proposta cumpriu as exigências em sua totalidade e ofertou o menor preço para esta respeitada instituição.

Nesse sentido, escreveu com pertinência o Prof. Carlos Ari Sunfeld:

FVR

"Em suma: o menor preço é não o numericamente inferior, mas o que, sendo-o, ao mesmo tempo apresenta-se, como justo, porque compatível com o do mercado, e exequível, por permitir a fiel e integral execução do objeto contratado".

Gostaríamos de enaltecer as palavras da renomada Doutora e Especialista em Direito Público:

"O instrumento convocatório deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei 8.666/93." (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.).

Há uma denotação clara de que o edital deve ser respeitado como sua própria lei e completamente atendido pelas empresas licitantes, sem quaisquer supressões que não estejam previstas no mesmo.

Reportando-se ao artigo 3º, p. 5 da Lei Federal 8.666 de 210/06/1993 diz:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos”.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, discorrendo sobre a aplicação dos princípios informadores da administração pública na licitação dispõe que:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos... O desrespeito a um princípio constitui a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme a natureza do princípio que se violou.”

## C) DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

O presente edital determina objetivamente, na Cláusula 3 (DA PARTICIPAÇÃO) que:

### 3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital.



A participação de quaisquer empresas no processo licitatório deve atender plenamente à todas exigências descritas no mesmo, a fim de aumentar a competitividade e afirmar a igualdade entre os participantes.

Conforme destaca a Lei Federal 8.666/93, no Artigo 27:

“Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal. V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)”.

A documentação de Habilitação das empresas para a participação no processo licitatório é de suma importância para garantir a integridade e idoneidade das mesmas em relação à instituição e às esferas governamentais (Federal, Estadual e Municipal), assegurando que a empresa cumpra seus deveres perante estas esferas.

Ainda neste, relacionamos todas as exigências habilitatórias exigidas no edital, a fim de permitir a participação efetiva das empresas no certame:

## 7 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

7.1 Para fins de participação no presente certame, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

### 7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XXXIII da CF/88 e Lei nº 9.854/99).
- g) Declaração e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Na Cláusula 7 (DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)), subitem 7.1, transcreve que: "Para fins de participação no presente certame, será exigida a apresentação dos seguintes documentos". As declarações destacadas são:

- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, XXXIII da CFB c/c a Lei nº 9.854/99).
- g) Declaração e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

O edital traz em seus Anexos (I e II, respectivamente) os modelos a serem utilizados para declarações referidas. Nestes modelos contam, além das informações pertinentes, o Local e a Data dos mesmos. Lembramos que:

#### **8 DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES**

8.1 Os documentos referidos no item "4" e "7" deverão ser apresentados em ORIGINAL ou em CÓPIA PREVIAMENTE AUTENTICADA por tabelião de notas, exceto as certidões emitidas via internet que estarão sujeitas a comprovação de sua autenticidade pela Comissão. Tais documentos serão examinados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos demais licitantes sendo a seguir anexados ao processo desta licitação.

8.2 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM "7" DESTE EDITAL DEVERÃO POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

Na Cláusula 8 (DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES), subitem 8.2, é determinado que: "OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM "7" DESTE EDITAL DEVERÃO POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME". Em virtude de a Abertura do Certame ter ocorrido no dia 27 de maio de 2015, fica intrínseco que o prazo de vigência se encerra neste mesmo dia.

A Empresa YESWAY INFORMÁTICA – EIRELI - ME, apresentou em seu envelope de Habilitação as declarações referidas datadas em 28 de maio de 2015, ou seja, data que até a abertura do certame sequer existiu. Fica claro que estas declarações se encontram **FORA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, o que configura a **INABILITAÇÃO** da mesma neste certame.

Exauridos pelas citações da Lei Federal, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, servimo-nos dos ensinamentos de HELY LOPES MEIRELHES (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª Editora Malheiros, Página 249):

"Igualdade entre as licitantes: a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da



discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros que mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais e iguale os desiguais (Art. 3º pág. 1). “

Verifica-se claramente que a empresa YESWAY INFORMÁTICA – EIRELI – ME deveria, impreterivelmente, **ser considerada INABILITADA** para a participação neste certame, pois não cumpre os requisitos mínimos das Exigências para Habilitação.

Apenas este apontamento seria mais que o suficiente para a desclassificação definitiva da empresa YESWAY INFORMÁTICA – EIRELI – ME. Porém, afim de ampliar a celeridade do processo, promovendo a plena transparência dos fatos, continuamos com nossa análise:

## D) DO OBJETO LICITADO

O Edital de Pregão Presencial 04/2015 – Processo de Despesa nº 143/2015 e 145/2015 do tipo Menor preço unitário por item, para a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, é destinado a aquisição de computadores, notebook e servidor de rede.

Um equipamento do porte de um servidor de rede possui inúmeras características e particularidades agregadas às suas diversas funcionalidades e aplicações distintas, devendo estas ser estritamente respeitadas e cumpridas para que o equipamento execute sua função primordial, definida pelo corpo técnico responsável.

Conforme citado, este equipamento deve atender plenamente as especificações técnicas mínimas exigidas no anexo do edital, conforme destaca-se abaixo:

## ITEM 03 – Servidor de Rede

### QUANTIDADE – 01 Unidade

#### 1. Processador

1.1. Compatível ou superior ao modelo Xeon E5-2430 da Intel, expansível a 2 processadores. A marca e modelo citados são só para referência, para melhor orientar os fornecedores, facilitando assim a cotação, podendo ser ofertado qualquer processador.

1.2. No mínimo 1 (Um) processador instalado. Um mesmo modelo de equipamento deverá possuir índice SPECint\_rate2006 auditado de, no mínimo, 391 (Trezentos e Noventa e um) na métrica baseline, resultado obtido com a utilização de dois processadores.

1.3. Caso o equipamento não tenha sido auditado com o processador ofertado, será adotado o menor índice listado para o processador ofertado observando as condições do item 1.2. Para comprovar o desempenho solicitado, a Licitante deverá

anexar à proposta cópia extraída da Internet ([www.spec.org](http://www.spec.org)) do teste realizado;

#### 2. Memória

2.1. Mínima de 32 GB (4x8 GB), DDR3-1600 ou superior ECC RDIMM, expansível até o mínimo de 192GB (Gigabytes).

#### 3. Armazenamento

3.1. 02 Discos rígidos de no mínimo de 600 GB (Gigabytes) com velocidade de rotação mínima de 10000 RPM, padrão SAS, Hot Plug e configurados em RAID 1 (RAID por hardware), compatível com a controladora RAID descrita no item 4 e onde deverá estar instalado o Sistema Operacional.

3.2. 02 Discos rígidos de no mínimo de 01 TB (Terabyte) com velocidade de rotação de 7200 RPM, padrão SATA II, Hot Plug e configurados em RAID 1 (RAID por hardware), compatível com a controladora RAID descrita no item 4.

3.3. Unidade gravadora de DVD com velocidade mínima de 8x para leitura e gravação, padrão SATA II.

#### 4. Controladora de Disco Rígido

4.1. Controladora de discos deve suportar no mínimo RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50, 60, e também o arranjo de discos SAS e SATA simultaneamente.

4.2. No mínimo 512MB (MegaBytes) de memória cachê.

4.3. Permitir Hot-plug e Hot-swap dos discos instalados.

#### 5. Teclado, Mouse e Monitor

5.1. Teclado Padrão ABNT 2, com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive "Ç".

5.2. Mouse óptico de 3 botões, ambidestro (simétrico), com botão de rolagem (scroll).

5.3. Monitor LCD de cor preta, Bivolt, mínimo de 19 polegadas, com ajuste de inclinação e altura, resolução mínima de 1280 x 1024, tempo de Resposta de no máximo 8 ms.

#### 6. Gabinete

6.1. Gabinete tipo torre de cor preta;

6.2. O modelo do equipamento deverá ser a mais recente geração disponibilizada pelo fabricante; abertura de gabinete, remoção de placas e unidades de discos sem necessidade de ferramentas

6.3. Sistema de refrigeração adequado ao equipamento e dotada de ventiladores tolerante a falhas.

6.4. Mínimo de 8 (oito) baias para disco padrão hot-plug ou hot-swap de 2,5" ou 3,5".

#### 7. Interfaces

7.1. Rede Gigabit-Ethernet com no mínimo três portas, RJ-45, devendo suportar as velocidades de transmissão de 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo).

7.2. Mínimo de 05 (cinco) portas USB 2.0 sendo 02 frontais.

7.3. Mínimo de 01 (uma) porta USB 3.0.

7.3. Mínimo de 01 interface RS232.

#### 8. Alimentação

8.1. Duas Fontes de alimentação de alta potência com no mínimo 450w, interna e redundante hot-plug. Alimentação 110/220v 60 HZ automática e deverá suportar a configuração solicitada do equipamento, considerando todos os componentes, acessórios.

#### 9. Software e Documentação

9.1. Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2012 R2 Standard Edition ou superior, 64 bits em Português, mais 30 Device CALs (Licenças de Acesso), mídia de reinstalação e selo de autenticidade.

9.2. Todos os softwares deverão ser fornecidos e configurados, com as devidas licenças, com conjuntos completos de



"drivers" para todos os dispositivos oferecidos com o equipamento.

## 10. Outros Requisitos

- 10.1. O equipamento deve ser novo e em linha de produção.
- 10.2. Placa-mãe desenvolvida especificamente para o equipamento ofertado, com total suporte às características do processador, memória RAM, discos rígidos e dispositivo ótico.
- 10.3. Todos os componentes do equipamento deverão ser compatíveis entre si, com o conjunto do equipamento e com suas funcionalidades, deverão ser montados, homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, ou seja, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo fornecedor.
- 10.4. Os componentes do equipamento e seus acessórios (gabinete, drive de CD/DVD, mouse, teclado, monitor) deverão ser da mesma cor/tonalidade (preto).
- 10.5. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado.
- 10.6. A cotação deverá conter a marca, o modelo e descrição das características do produto ofertado.
- 10.7. Cabos, conectores e todos os acessórios necessários para o funcionamento do equipamento (padrão NBR 14136).
- 10.8. Como a presente compra não é de componentes, mas de servidor, somente serão aceitos equipamentos de marcas registradas, tais como por exemplo IBM, Dell, Itautec e demais fabricantes de servidores, efetivamente cadastradas no país como fabricantes. A proponente deverá apresentar em sua proposta o(s) Documento(s) que comprove(m) o registro no INPI da marca ("Marca Registrada") do equipamento oferecido. Não serão aceitos equipamentos simplesmente montados com componentes obtidos no mercado por empresas não cadastradas para isso. Esta solicitação visa garantir a qualidade e a procedência do equipamento que será adquirido, portanto, a marca do fabricante deverá estar listada na página do INPI ([www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)) de forma clara e inequívoca.
- 10.9. O equipamento deverá ser entregue e instalado (agendamento prévio) no prédio da Câmara de Vereadores de Xangrilá (Rua: Rio Douradinho, 1385, Centro) e correrá por conta do fornecedor todas as despesas referentes a entrega e instalação. Ficando a cargo da Câmara providenciar espaço adequado, com condições adequadas para a instalação do equipamento seguindo as orientações do fabricante que deverão ser previamente repassadas pelo fornecedor.
- 10.10. Garantia de 60 (sessenta) meses para peças e mão de obra e a manutenção preventiva/corretiva deverá ser realizada nas dependências do cliente com assistência técnica do fabricante (atendimento on-site) a contar da data de recebimento definitivo do equipamento, com suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O fabricante do equipamento deverá dispor de site na internet para verificação do status da garantia através do número de série do equipamento.
- 10.11. Os chamados técnicos serão efetuados por telefone na Central de Atendimento, em dias úteis das 08:00h às 18:00h, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de defeito no equipamento e com atendimento no máximo em 02 (dois) dias úteis e tempo de reparo em até 02 (dois) dias.
- 10.12. Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 13 (treze) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a contratada queira realizar atendimentos fora desse horário ou destes dias, deverá previamente agendar horário, sem ônus adicional para a contratante, sob pena de não ser atendida.

Desta forma, destacamos 2 (duas) exigências presentes no termo de referência que define o equipamento servidor de rede a ser adquirido:

1) No item 5 (Teclado, Mouse e Monitor), subitem 5.3, o edital solicita:

- "5.3. Monitor LCD de cor preta, Bivolt, mínimo de 19 polegadas, com ajuste de inclinação e altura, resolução mínima de 1280 x 1024, tempo de Resposta de no máximo 8 ms."

## 5. Teclado, Mouse e Monitor

- 5.1. Teclado Padrão ABNT 2, com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive "Ç".
- 5.2. Mouse óptico de 3 botões, ambidestro (simétrico), com botão de rolagem (scroll).
- 5.3. Monitor LCD de cor preta, Bivolt, mínimo de 19 polegadas, com ajuste de inclinação e altura, resolução mínima de 1280 x 1024, tempo de Resposta de no máximo 8 ms.



A Empresa YESWAY INFORMÁTICA – EIRELI - ME, ofertou em sua proposta o monitor Dell E2014H, que possui dentre suas características as seguintes:

## Dell 20 Monitor - E2014H

### DISPLAY

#### Diagonal Viewing Size:

49.4 cm

19.45 inches (19.45-inch wide viewable image size)

#### Aspect Ratio

Widescreen (16:9)

#### Panel Type, Surface:

TN anti glare with hard coat 3H

#### Optimal Resolution:

1600 x 900 at 60 Hz

#### Viewable Image Dimension (H x W):

432.0 (+/- 1.92) mm x 239.76 (+/- 3.42)mm

17.00 (+/- 0.08)" x 9.44 (+/- 0.13)"

#### Contrast Ratio:

1000 to 1 (typical)

#### Backlight Technology:

LED

#### Brightness:

250 cd/m<sup>2</sup> (typical)

#### Response Time:

5 ms (back to white)

#### Viewing Angle:

(160° vertical /170° horizontal)

#### Adjustability:

Tilt only

#### Color Support:

Color Gamut (typical): 83% (CIE 1976)<sup>1</sup>

Color Depth: 16.7 million colors

#### Built-in Devices:

Dell Display Manager

#### Pixel Pitch:

0.27 mm

#### Display Type:

Widescreen Flat Panel Display

Com relação à resolução suportada, verifica-se claramente que este modelo NÃO ATENDE o mínimo solicitado. Se não bastasse, verifica-se claramente que o monitor NÃO POSSUI o ajuste de altura requerido, conforme tradução livre da especificação: **Ajustabilidade: Apenas Inclinação**

Este monitor possui um custo muito reduzido em relação ao monitor com as características solicitadas. Isto visa ludibriar a instituição que está adquirindo o equipamento e permite a competição completamente desigual com os concorrentes oferecendo um equipamento com custo menor, porém que não atende às especificações solicitadas.

2) No item 7 (Interfaces), subitem 7.1, o edital solicita:

- “7.1. Rede Gigabit-Ethernet com no mínimo três portas, RJ-45, devendo suportar as velocidades de transmissão de 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo).”

#### 7. Interfaces

7.1. Rede Gigabit-Ethernet com no mínimo três portas, RJ-45, devendo suportar as velocidades de transmissão de 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo).

A Empresa YESWAY INFORMÁTICA – EIRELI - ME, ofertou em sua proposta de maneira objetiva **APENAS 2 (duas) portas de rede**, conforme consta na proposta: “Rede Broadcom 5720 de **duas portas**, de 1 Gbit integrada”.

Pode-se verificar no catálogo oficial do fabricante, apresentado pela YESWAY INFORMÁTICA – EIRELI – ME, que a placa referida é on-board com apenas 2 portas:

Network controller	2 x 1GbE LOMs
--------------------	---------------

A Cláusula 6 (DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)), subitem 6.3 transcreve que “a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital”.

6.3 a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

Fica claro o entendimento de que a proposta apresentada pela Licitante em qualquer processo licitatório **deve atender plenamente todos os itens e subitens** que compõe o corpo do edital, não excluindo o total atendimento do termo de referência, que descreve o objeto a ser licitado, suas características mínimas e as comprovações exigidas para assegurar que o mesmo supre todas as necessidades ensejadas pelo corpo técnico responsável.

Não seria justo, esta respeitada Administração, ser prejudicada pela adjudicação de um item que não possui as características mínimas solicitadas. Vale lembrar que esta mesma administração responde pelos seus atos e a Lei Federal 8.666/93 é clara em seu Artigo 82 e 83:

Art. 82. Os **agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei** ou visando a frustrar os objetivos da licitação **sujeitam-se às sanções**



previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

A Lei é muito clara no que se refere à possíveis agregações posteriores às propostas após a apresentação das mesmas, conforme enalteçemos o Artigo 43 da Lei 8.666/93, Parágrafo 3:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Desta forma, verifica-se que a licitante, na condição de Vencedora para este certame não atendeu a todas as exigências do termo referencial do Pregão.

Abordando a Lei Federal 8.666/93 que em seu artigo 45 menciona que:

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite, realiza-lo em **conformidade** com os tipos de licitação, os **critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.

Pelo exposto, concluímos que as exigências editalícias **devem ser cumpridas em sua totalidade e julgadas de forma objetiva**. Conforme a Cláusula 9 (9 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO), subitem 9.5, é determinado que:

9.5 O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério estabelecido no Preâmbulo do presente Edital, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente o que foi solicitado no instrumento convocatório.

Em síntese, identifica-se que a empresa YESWAY INFORMÁTICA – EIRELI - ME **deixa de cumprir diversos requisitos importantes do edital**, pois comprovadamente NÃO ATENDEM ao solicitado no mesmo. Não há o que se falar em apego a formalismos ou detalhes formais. **A proposta deve atender aos interesses públicos e ser regida pelo princípio da isonomia.**

Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça – STJ.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA. (...) O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. Segurança concedida (MS5631/DF, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 13.05.1998, DJ 17.08.1998 p.7) grifos nossos).

O caso em testilha, não estamos abordando um caráter substancial e sim de exigências compatíveis com o objeto da licitação. Trata-se de equipamentos de alta tecnologia que armazenam informações desta respeitada Instituição.

A experiência demonstra que as exigências legais nos procedimentos licitatórios, quanto à forma, devem atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são impostas e evitando-se o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmas. É óbvio que se fosse o caso de vícios relevantes, que maculassem a essência da proposta, deveriam de plano, manter a decisão ora tomada. Porém, não se configura a situação.



Cabe ressaltar que o processo licitatório deve ser visto como um instrumento para a seleção mais vantajosa de todas as propostas. Por outras palavras, a ampla competitividade que ocorre em uma licitação é uma disputa vinculada à economicidade, à vantajosidade da contratação, ao interesse público e a isonomia.

No presente caso, não restam dúvidas de que se reconhece como extremamente contundente e graves, uma vez que não há como negar que a empresa RECOM SOLUÇÃO COMERCIAL LTDA – ME **descumpra com as exigências solicitadas no certame.**

Lembramos que, a Cláusula 9 (9 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO), subitem 9.3 – 9.3.1, é determinado que “9.3 Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro levará em consideração para julgamento o tipo de licitação descrito no Preâmbulo do Edital. Serão **desclassificadas** as propostas: 9.3.1 **Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital**”.

9.3 Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro levará em consideração para julgamento o tipo de licitação descrito no Preâmbulo do Edital. Serão desclassificadas as propostas:  
9.3.1 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

A própria Lei 8.666/93, em seu artigo 43, Inciso IV, DETERMINA:

“IV - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**”

Temos também a determinação no Artigo 48, Inciso I, da mesma Lei:


“Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Portanto solicitamos que seja **ANULADA** a decisão em apreço, declarando-se a proposta da empresa **YESWAY INFORMÁTICA – EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 02.445.986/0001-39, para prosseguir no pleito. Determinar à Comissão de Licitação e Autoridade Superior que profira tal julgamento considerando as próximas propostas.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Farroupilha, 1º de Junho de 2015.

  
Felipe Lucchese  
Consultor de Vendas – Governo  
CPF: 809.409.350-15

10 664 239/0001-10  
FVR SERVIÇOS E COM. DE  
EQUIPAMENTOS EIRELI-ME  
Rua Barão do Rio Branco, 459  
Sala 21 - Centro  
CEP 95180-000  
FARROUPILHA - RS